



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.591

Conde, 26 de setembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00145/2019;

Nº do Aditivo: 05;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 0145/2019 em comento que versa sobre os recentes reajustes no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

| COMPARATIVO 1 - VALOR VIGENTE | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---|
| PRODUTO | PREÇO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A) | PREÇO POR LITRO CONTRATO VIGENTE (B) |
| FORMULA | A | B |
| GASOLINA | R\$ 3,9792 | = R\$ 4,51 |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,3035 | = R\$ 3,86 |
| DIESEL S10 | R\$ 3,3274 | = R\$ 3,78 |
| ETANOL | R\$ 3,0926 | = R\$ 3,81 |

| COMPARATIVO 2 – VALOR REAJUSTADO | | |
|----------------------------------|-----------------|--------------|
| NF'S AGOSTO | PREÇO CUSTO (C) | REAJUSTE (D) |
| | C | D |
| GASOLINA | R\$ 3,9363 | -1,08% |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,2250 | -2,43% |
| DIESEL S10 | R\$ 3,2404 | -2,61% |
| ETANOL | R\$ 3,0703 | -0,72% |

| COMPARATIVO 3 - VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/08/2019 | | |
|---|------------------|------------|
| CALCULO | E | TOTAL (E) |
| FORMULA | (B+D%) | |
| GASOLINA COMUM | R\$ 4,51 – 1,08% | = R\$ 4,46 |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,78 – 2,43% | = R\$ 3,69 |
| DIESEL S10 | R\$ 3,86 – 2,61% | = R\$ 3,76 |
| ETANOL | R\$ 3,81 – 0,72% | = R\$ 3,78 |

Os valores dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deveram ser praticados a partir do dia 03 de Agosto de 2019 da seguinte maneira:

| | |
|----------------|---|
| GASOLINA COMUM | R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); |
| DIESEL S10 | R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos); |
| ETANOL | R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos). |

Destaca-se, quanto ao desconto oriundo da redução do valor do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Data da Assinatura do Aditivo: 18 de Setembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00146/2019;

Nº do Aditivo: 04;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 0146/2019 em comento que versa sobre os recentes reajustes no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita no tabela abaixo:

| COMPARATIVO 1 - VALOR VIGENTE | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---|
| PRODUTO | PREÇO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A) | PREÇO POR LITRO CONTRATO VIGENTE (B) |
| FORMULA | A | B |
| GASOLINA | R\$ 3,9792 | = R\$ 4,51 |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,3035 | = R\$ 3,86 |
| DIESEL S10 | R\$ 3,3274 | = R\$ 3,78 |
| ETANOL | R\$ 3,0926 | = R\$ 3,81 |

| COMPARATIVO 2 – VALOR REAJUSTADO | | |
|----------------------------------|-----------------|--------------|
| NF'S AGOSTO | PREÇO CUSTO (C) | REAJUSTE (D) |
| | C | D |
| GASOLINA | R\$ 3,9363 | -1,08% |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,2250 | -2,43% |
| DIESEL S10 | R\$ 3,2404 | -2,61% |
| ETANOL | R\$ 3,0703 | -0,72% |

| COMPARATIVO 3 - VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/08/2019 | | |
|---|------------------|------------|
| CALCULO | E | TOTAL (E) |
| FORMULA | (B+D%) | |
| GASOLINA COMUM | R\$ 4,51 – 1,08% | = R\$ 4,46 |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,78 – 2,43% | = R\$ 3,69 |
| DIESEL S10 | R\$ 3,86 – 2,61% | = R\$ 3,76 |



| | | |
|---------------|------------------|------------|
| ETANOL | R\$ 3,81 – 0,72% | = R\$ 3,78 |
|---------------|------------------|------------|

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de Agosto de 2019 da seguinte maneira:

| | |
|-----------------------|---|
| GASOLINA COMUM | R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); |
| DIESEL COMUM | R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); |
| DIESEL S10 | R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos); |
| ETANOL | R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos). |

Destaca-se, quanto ao desconto oriundo da redução do valor do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Data da Assinatura do Aditivo: 18 de Setembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COMUNICADO

Em respeito a decisão proferida no mandado de segurança de nº 0802080-81.2019.8.15.0441, em sede de liminar, restitui-se ao pleito das eleições do Conselho Tutelar a candidata **FABIANA FERREIRA GOMES, Nº 14.**

Conde, 26 de setembro de 2019

EDJAILMA PONCIANO RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

DECISÃO

DENÚNCIAS DE PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS PELO EDITAL Nº 002/2019 DO CMDCA – PRÁTICA DE CAMPANHA COM VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PERMANÊNCIA DA CANDIDATA NA DISPUTA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR 2019.

I. DO RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA denúncia de que a Senhora **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Nº 22**, teria cometido conduta vedada aos candidatos que concorrem à vaga para membros do Conselho Tutelar de 2019, prevista no art. 38¹ do Edital nº 002/2019 da CMDCA, qual seja a realização de campanha com vinculação político-partidária.

Diante dos fatos narrados e das fotos apresentadas na denúncia, alega-se que a candidata estaria em determinados lugares da cidade pedindo voto, acompanhada de uma pré-candidata a Prefeitura do Município.

¹ Art. 38. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos

Após instauração de procedimento administrativo, protocolada sob o nº 006/2019/CEE CMDCA, e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi realizado a notificação da denunciada, onde lhe foi concedido o prazo de 02 (dois) dias para oferecimento de defesa, conforme preceitua os arts. 5º e 6º, da Resolução nº 004/2019, e art. 64, do Edital nº 002/2019.

Em defesa apresentada tempestivamente, a denunciada nega categoricamente os fatos narrados na denúncia e de que sua conduta não configuraria a hipótese do art. 38 do Edital nº 02/2019 do CMDCA. Desse modo, pede o ARQUIVAMENTO das denúncias, eis que carecem de fundamento legal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se pode extrair do respectivo dispositivo, a **vinculação político-partidária** se configura através:

- (1) indicação no material de propaganda ou inserções na mídia;
- (2) de legendas de partidos políticos;
- (3) símbolos;
- (4) slogans;
- (5) nomes ou
- (6) fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Ou seja, para que seja considerada vinculação político-partidária não precisa que a indicação seja expressa, bastando apenas que haja denominação de tal vinculação.

No caso dos autos, não há qualquer elemento probatório que nos leve a crer que se trate de propaganda com vinculação político-partidária, haja vista que, pela foto colacionada na denúncia, a candidata estaria apenas andando em via pública acompanhada de algumas pessoas, incluindo outra candidata ao pleito de membro de Conselho Tutelar e da suposta pré-candidata a Prefeitura do Município de Conde.

Embora o referido dispositivo tenha sido criado com o objetivo de assegurar a igualdade entre os candidatos e a coibir práticas desleais de qualquer natureza, não se pode coadunar com argumentos e provas desprovidas de um mínimo de elemento probatório.

Assim sendo, entende esta Comissão Especial Eleitoral – CEE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pela IMPROCEDÊNCIA das denúncias formuladas em face da candidata **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Nº 22**, com a sua consequente permanência no peito de membro do Conselho Tutelar de 2019, a ser realizado no dia 06/10/2019.

III. DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, julgou IMPROCEDENTE as denúncias formuladas em face da candidata **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Nº 22**, e determino sua permanência na disputa a vaga de membro do Conselho Tutelar de 2019, a ser realizado no dia 06/10/2019.

Por fim, determino a publicação e a notificação pessoal da denunciada acerca do teor deste decisão.

Arquive-se.

Conde – PB, 26 de setembro de 2019.

Edjailma Ponciano Rodrigues
Presidente da CEE

Heloisa Nóbrega Rodrigues
Secretária da CEE

Maria José da Silva Pontes
Representante da Sociedade Civil

Tereza Cristina Barbosa de Brinto
Representante da Sociedade Civil

políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.